

## **MENSAGEM - PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO DE 2013**

### **Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar no. 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2013 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2012.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

NOVA ROMA DO SUL , 31 de Outubro de 2012.

---

MARINO ANTONIO TESTOLIN  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 1197/2012 DE 31 DE outubro DE 2012.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2013."**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ROMA DO SUL para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º** - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 16.891.800,00 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e um mil e oitocentos reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 11.793.300,00 (onze milhões, setecentos e noventa e três mil e trezentos reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.098.500,00 (cinco milhões, noventa e oito mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 747.100,00
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 341.500,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 832.000,00
1.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 5.000,00
1.5 - RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 10.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 40.000,00

1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 13.495.200,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 105.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 19.681.600,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 16.891.800,00

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

*POR ÓRGÃOS*

**a) Orçamento Fiscal**

01 - CAMARA DE VEREADORES	R\$ 352.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 328.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 1.663.100,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 278.000,00
05 - SECRET MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	R\$ 844.000,00
06 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS SERV URBANOS	R\$ 4.773.500,00
07 - SECRET. MUNIC. DA EDUC, CULTURA DES-PORTO	R\$ 3.140.700,00
08 - SECRET DE SAUDE, CIDADANIA ASSIT SOCIAL	R\$ 339.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 75.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 11.793.300,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 2.183.500,00
08 - SECRET DE SAUDE, CIDADANIA ASSIT SOCIAL	R\$ 2.915.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 5.098.500,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 16.891.800,00**

*POR FUNÇÕES*

**a) Orçamento Fiscal**

1 - Legislativa	R\$ 352.000,00
4 - Administração	R\$ 3.894.100,00
6 - Segurança Pública	R\$ 36.000,00
12 - Educação	R\$ 2.367.700,00
13 - Cultura	R\$ 194.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 235.000,00
17 - Saneamento	R\$ 339.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 108.000,00
20 - Agricultura	R\$ 707.000,00
22 - Indústria	R\$ 30.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 102.000,00

24 - Comunicações	R\$ 19.000,00
25 - Energia	R\$ 10.000,00
26 - Transporte	R\$ 2.942.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 382.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 75.000,00
Total do Orçamento Fiscal .....	R\$ 11.793.300,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

8 - Assistência Social	R\$ 113.500,00
9 - Previdência Social	R\$ 872.000,00
10 - Saúde	R\$ 2.801.500,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.311.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social .....	R\$ 5.098.500,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 16.891.800,00**

POR SUBFUNÇÕES

**a) Orçamento Fiscal**

31 - Ação Legislativa	R\$ 352.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 3.616.100,00
124 - Controle Interno	R\$ 278.000,00
181 - Policiamento	R\$ 30.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 6.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 1.404.700,00
362 - Ensino Médio	R\$ 170.000,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 6.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 100.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 641.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 46.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artíst. e Arqueol.	R\$ 30.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 164.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 235.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	R\$ 38.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 301.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 108.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 173.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	R\$ 12.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 522.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 30.000,00
695 - Turismo	R\$ 102.000,00
722 - Telecomunicações	R\$ 19.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 10.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 2.942.500,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 382.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 75.000,00
Total do Orçamento Fiscal .....	R\$ 11.793.300,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

122 - Administração Geral	R\$ 8.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 60.500,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 53.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 872.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 2.793.500,00
997 - Reserva do RPPS	R\$ 1.311.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social .....	R\$ 5.098.500,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R\$ 16.891.800,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA****a) Orçamento Fiscal****3 – Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 4.334.600,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 30.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.798.200,00

**4 – Despesas de Capital**

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 2.392.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 163.500,00

**9 – Reserva de Contingência**

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 75.000,00
Total do Orçamento Fiscal .....	R\$ 11.793.300,00

**b) Orçamento da Seguridade Social****3 – Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.061.500,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.588.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social .....	R\$ 5.098.500,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 16.891.800,00**

**Artigo 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I A abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V A abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Artigo 5º.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul , 31 de outubro de 2012.

---

MARINO ANTONIO TESTOLIN  
Prefeito Municipal